



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0010, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 1/2025

em favor de **MM CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 29.319.891/0001-25, sediado na Rod Se 100, Povoado Capoã, Capoã, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para a emissão da Licença de Instalação referente ao loteamento residencial fechado, que contará com 1.223 lotes residenciais e 6 lotes comerciais, a serem implantados em uma área de 588.614 m², situada na Rodovia Távora SE-100, s/n, no município de Barra dos Coqueiros/SE, com as coordenadas geográficas UTM WGS84 (zona 24):E=719691,11m/N=8797754,59m.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 15:00:03 do dia 08/01/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 08/01/2026.
02. O código de controle desta licença é **<93372997572f697b6f09602600be5372>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2025

Código: 93372997572f697b6f09602600be5372

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O projeto luminotécnico deve ser executado conforme orientações do Guia de Licenciamento: Tartarugas marinhas (Centro TAMAR, 2023) NBR 5101:2024.
3. As intervenções nas áreas que decorrem do afastamento de linha de preamar deverão ser somente realizadas após o pronunciamento do ICMBio, ouvido o Centro de Tartarugas Marinhas – Tamar, com a determinação do afastamento, como preconiza a Resolução CONAMA nº 10/1996 em seu Art. 1º.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à atividade de terraplanagem após a manifestação conclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
5. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
6. A empresa, após o término das obras de que trata esta Licença, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
7. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema:
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Projeto de Iluminação das áreas comuns ao Condomínio, devidamente aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quanto à interferência no habitat de reprodução das tartarugas- marinha.
 - A data do término das obras de implantação dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.
8. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12 e Portaria do IBAMA nº 11 de 31/1/1995.
9. O material lenhoso proveniente do corte e de remoção da vegetação não poderá ser queimado, comercializado ou utilizado como matriz energética.
10. A Terraplenagem deverá ser conduzida executando os taludes de acordo com as seções transversais apresentadas na Planta Perfis Longitudinais do projeto, com declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°) e altura não superior a 4,0m.
11. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do projeto de terraplenagem, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora.
12. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
13. Na hipótese de haver necessidade de material de empréstimo nas obras de terraplenagem, o mesmo deverá ser oriundo de jazida devidamente licenciada.



Licença: 1/2025

Código: 93372997572f697b6f09602600be5372

Condicionantes

14. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
15. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
16. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
17. A Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários proposto é composta das seguintes unidades:
 - 01 Unidade – Câmara Anaeróbia Primária
 - 01 Unidade – Câmara Anaeróbia Secundaria
 - 01 Unidade – Biofiltro Aerado Submerso
 - 01 Unidade – Câmara De Decantação
 - 01 Unidade – Desinfecção.
18. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado e entroncado em rede de drenagem com deságue na lagoa intermitente na faixa de preservação conforme preconizar o Plano Diretor Sustentável Participativo do Município de Barra dos Coqueiros, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
19. Os cordões lagunares existentes deverão ser rigorosamente preservados e adotados todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas.
20. Os taludes da lagoa de recarga de drenagem natural, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços.
21. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
22. Os cajueiros (*Anacardium occidentale*) existentes na área proposta para a implantação do empreendimento deverá ser incorporada como área verde. Caso haja a necessidade de suprimir, a empresa deverá atender à exigência legal de Compensação Ambiental/Reposição Florestal ecologicamente proporcional à vegetação suprimida.
23. A cada árvore nativa suprimida, a empresa deverá realizar o plantio de 3 (três) mudas de espécies arbóreas e arbustivas nativas de ocorrência na região, a serem plantadas na área do empreendimento, com finalidades de formar a proteção da APP da lagoa de drenagem e da proteção de cordão dunares mais próximas à linha de praia. A supressão da vegetação existente deverá ser realizada de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno.
24. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, conforme Atestado de Viabilidade de Abastecimento de Água, emitido pela Companhia Estadual de Saneamento - Deso.
25. As atividades referentes à implantação de um Condomínio Residencial deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
26. O empreendedor somente poderá ocupar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.



Licença: 1/2025

Código: 93372997572f697b6f09602600be5372

Condicionaltes

- Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
 - Sistema de tratamento de esgotos sanitários.
27. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema.
 28. Os efluentes dos reservatórios de acúmulo dos banheiros químicos deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, e licenciada pelo órgão ambiental competente.
 29. Os banheiros químicos do canteiro de obras deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 30. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 31. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.
 32. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 33. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
 34. As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento deverão ser executadas em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
 35. A empresa, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
 36. Os resíduos sólidos de origem doméstica, quando houver, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 37. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 38. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 39. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT.
 40. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
 41. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e de lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 42. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 1/2025

Código: 93372997572f697b6f09602600be5372

Condicionantes

43. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida atualização da Licença.
44. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

